



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 26/26

Luxemburgo, 4 de março de 2026

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-656/24 | European Air Charter

Uma companhia aérea não pode invocar uma circunstância extraordinária que afetou um voo anterior se o atraso do voo subsequente for devido a uma decisão autónoma que tomou, desde que essa decisão constitua a causa determinante do referido atraso

É o que pode suceder quando a companhia aérea decide, no âmbito de uma rotação de voos, esperar pelos passageiros de um voo anterior, atrasados devido a uma falha generalizada do controlo de segurança do aeroporto em causa

Dois passageiros aéreos pediram à companhia aérea European Air Charter uma indemnização no valor de 400 euros cada um devido ao atraso de mais de três horas que o seu voo de Dusseldórfia (Alemanha) para Varna (Bulgária) sofreu.

No Tribunal Regional de Dusseldórfia colocou-se a questão de saber se a companhia aérea pode invocar, para um voo posterior no âmbito de uma rotação de voos, uma isenção da obrigação de pagar uma indemnização por atraso devido a uma circunstância extraordinária que afetou um voo anterior.

Com efeito, na sequência de um tempo de espera excecionalmente longo no controlo de segurança do aeroporto de Colónia-Bona, devido a uma sobrecarga de trabalho do pessoal responsável pelas operações de controlo, todos os passageiros de um voo anterior ao voo em causa chegaram atrasados ao embarque. A European Air Charter decidiu então esperar por esses passageiros, o que levou a um atraso na descolagem desse voo de mais de cinco horas. Além disso, a European Air Charter decidiu reorganizar os voos seguintes, incluindo o voo em causa, numa aeronave de substituição.

O Tribunal Regional de Dusseldórfia interroga-se quanto a saber se esta decisão autónoma da European Air Charter tem por efeito que esta companhia aérea não pode invocar a circunstância extraordinária ocorrida no voo anterior ¹. Por conseguinte, consultou o Tribunal Geral a este respeito ².

O Tribunal Geral responde que a companhia aérea não pode invocar a circunstância extraordinária em questão que afetou um voo anterior no âmbito de uma rotação se a sua decisão autónoma de esperar pelos passageiros atrasados pelos controlos de segurança constituir a causa determinante do atraso do voo posterior e desde que essa decisão não tenha sido imposta à transportadora aérea em causa, nomeadamente por força de uma obrigação legal, o que cabe ao Tribunal Regional de Dusseldórfia verificar ^{3 4}.

Em qualquer caso, a companhia aérea não pode invocar o interesse dos passageiros do voo anterior em serem transportados num prazo razoável. Com efeito, não lhe compete ponderar os interesses dos diferentes grupos de passageiros em causa.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça da União Europeia sobre a interpretação do Direito da União ou

sobre a validade de um ato da União.

O Tribunal Geral é competente para tratar os pedidos de decisão prejudicial que digam exclusivamente respeito 1) ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), 2) aos impostos especiais de consumo, 3) ao Código Aduaneiro, 4) à classificação pautal das mercadorias na Nomenclatura Combinada, 5) à indemnização e a assistência aos passageiros em caso de recusa de embarque ou de atraso ou de cancelamento de serviços de transporte ou 6) ao sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa. O Tribunal de Justiça é competente para tratar todos os outros pedidos de decisão prejudicial.

As decisões prejudiciais do Tribunal Geral podem, a título excecional, ser reapreciadas pelo Tribunal de Justiça, sob proposta do primeiro-advogado-geral, em caso de risco sério de ofensa à unidade ou à coerência do Direito da União. Não sendo tal proposta apresentada — no prazo de um mês após a decisão do Tribunal Geral — a decisão prejudicial transitará em julgado. Em contrapartida, se o primeiro advogado-geral propuser a reapreciação, haverá que aguardar pelo desfecho do processo no Tribunal de Justiça para que a decisão do Tribunal Geral transite em julgado ou para que a decisão do Tribunal de Justiça a substitua.

Nem o Tribunal de Justiça nem o Tribunal Geral decidem o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Geral.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ O Tribunal Regional de Dusseldórfia parte do princípio de que a falha no controlo de segurança foi generalizada no aeroporto em questão e que constituiu, por isso, uma circunstância extraordinária. Assim, questiona apenas o nexo de causalidade existente entre a circunstância extraordinária que afetou o voo anterior e o atraso na chegada do voo em causa.

² Mais concretamente, o Tribunal Geral é chamado a interpretar o [Regulamento \(CE\) n.º 261/2004](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos.

³ O Tribunal Geral responde concretamente da seguinte forma: a decisão autónoma da companhia aérea de esperar pelos passageiros de um voo que ainda não passaram pelo controlo de segurança devido a uma falha nesse controlo é suscetível de quebrar o nexo de causalidade direta entre a circunstância extraordinária que constitui essa falha e o atraso de pelo menos três horas na chegada de um voo posterior, programado para o mesmo dia no mesmo avião, se essa decisão constituir a causa determinante do atraso. Segundo o Tribunal Geral, uma vez que o regulamento não especifica os requisitos relativos ao caráter direto do nexo de causalidade entre a circunstância extraordinária e o atraso ou o cancelamento de um voo, é necessário referir-se, por analogia, aos critérios relativos ao nexo de causalidade aplicáveis em matéria de responsabilidade extracontratual da União. Estes critérios exigem que o nexo seja suficientemente direto, de modo que o comportamento censurado seja a causa determinante do prejuízo.

⁴ Segundo o Tribunal Geral, a decisão da companhia aérea em causa é suscetível de quebrar o nexo de causalidade direto entre a circunstância extraordinária e o atraso do voo subsequente, se constituir a causa determinante do atraso do voo em causa e desde que essa decisão não tenha sido imposta à transportadora aérea em causa, nomeadamente por força de uma obrigação legal.